



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gerência das Comissões

LEI N° \_\_\_\_\_

DOM N° \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N° 033/2023

PROJETO DE LEI N° 4473/2023

AUTORIA: VER. ALEKS PALITOT

*Torna obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nas escolas e creches da rede pública e privada do município de Porto Velho.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, nas escolas com mais de 200 (duzentos) alunos por turno.

**Art. 2º** O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública e privada, sem exceções e ainda que não se enquadre na limitação de alunos prevista no art. 1º, está condicionado à passagem por um detector de metais, seja em formato de portal ou portátil, e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

**Art. 3º** No ato da matrícula, pais de alunos menores devem assinar um termo de autorização para que, caso o equipamento detector de metais seja acionado, a autoridade responsável possa revistar o aluno e seus pertences.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gerência das Comissões

Cont. Autógrafo nº 033/2023

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas que se enquadrem no art. 1º adotarem a medida preconizada.

**Parágrafo único.** No caso dos estabelecimentos de ensino da rede pública, o prazo para adequação poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto regulamentar com a exposição de motivos que o justifiquem.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de abril de 2023.

  
Ver. MÁRCIO PACELE  
Presidente CMPV  
- 2023/2024 -